



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

DE 10 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 363 10/08/2021

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro Lobato** no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os estágios de educandos, no âmbito da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Art. 2º A realização do estágio na Câmara Municipal de Monteiro Lobato observará os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando nos cursos referidos pelo artigo 1º desta Resolução, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre educando e a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º O plano de atividades do estagiário será descrito no Termo de Compromisso a ser firmado entre o educando e a Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Art. 4º O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a devida dotação orçamentária.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 03

04

Art. 5º A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, deve observar as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estágio;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, observando o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, desde que compatível com o horário escolar, observado o limite estabelecido no artigo 10, incisos I e II da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 7º O estágio é remunerado por meio de bolsa-estágio no valor de:

Ensino Médio e Técnico/ 6 horas – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Ensino Superior/ 6 horas – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 8º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. 09
A

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na entidade;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no ato da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

Art. 9º A duração do estágio será de 02 (dois) semestres, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.10 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Art. 11 Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá a Secretaria da Câmara Municipal:

I - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

II - lavrar o Termo de Compromisso;

III - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IV - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução, em especial aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 12 Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício do vale transporte aos estagiários que utilizam o transporte público.

Parágrafo único. A Câmara Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total do vale transporte.

Art. 13 É vedada a concessão de auxílio-alimentação aos estagiários.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 05

Art. 14 Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça nº 162/2008, em 29/08/2008.

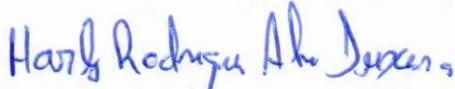
Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 10 de agosto de 2021.


VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VER. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO
SEGUNDO SECRETÁRIO

LIDO EM

13/12/2021

Ver. Allan Rached Azevedo
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 00

IUSTIFICATIVA

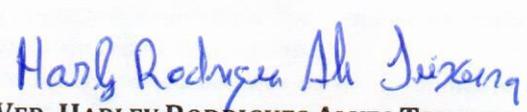
O estágio é ato educativo da maior importância, na medida em que complementa a formação escolar por meio de experiência real no ambiente de trabalho. O objetivo primordial do estágio, conforme preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – documento que regulamenta a matéria -, é proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular necessária, de modo a desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A experiência do estágio visa proporcionar significativos benefícios para o estudante do ensino médio, de educação profissional ou da educação superior. Há que se assinalar, contudo, que a Câmara que recebe o estagiário também se favorece sobremaneira com o processo do estágio, na medida em que, por meio do convívio profissional com os estudantes que recebe, tem a chance de absorver o conhecimento técnico, cultural e social das novas gerações, bem como ter melhor desenvolvimentos nas atividades parlamentares e administrativas.

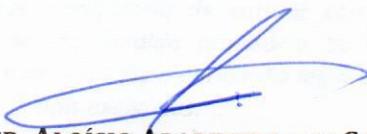
Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 10 de agosto de 2021.


VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VER. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO
SEGUNDO SECRETÁRIO